



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2023 - Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 08 de abril de 2023.

Conselheiro Relator: Vicente Neves da Silva Ribeiro

Processo: 23205.038733/2022-30

Assunto: Proposta de alteração da Resolução No5/2013/CONSUNI-CA

Interessado: Proplan

I Histórico

O histórico se encontra no parecer do relator.

II Relatório Técnico

Apresentaremos abaixo as alterações propostas, tomando desde já como referência a minuta proposta e as alterações propostas pelo relator.

De: Art. 5º A administração central da UFFS promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento institucional.

Para: Art. 5º A administração central da UFFS promoverá a participação da comunidade universitária na elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento institucional.

Justificativa: Estabelece que o objetivo do planejamento da própria UFFS é o envolvimento de sua comunidade universitária, composta nos termos do Estatuto, pela comunidade acadêmica e regional.

De: Art. 8º Devem estar evidenciados no PDI, os objetivos estratégicos da instituição, com definição (se possível) de indicadores e metas.

Para: Art. 8º Devem estar evidenciados no PDI, os objetivos estratégicos da instituição, com definição de indicadores e metas quando aplicável.

Justificativa: aprimorar a redação

De: Art. 13 O Plano Plurianual (PPA), com vigência de quatro anos, é instrumento de planejamento tático institucional que desdobra os objetivos estratégicos estabelecidos no PDI em projetos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas institucionais constantes no PDI/UFFS, orientando a definição de prioridades e auxiliando na promoção do desenvolvimento da Universidade, de forma alinhada ao Plano Estratégico Institucional (MEC) e ao Plano Nacional da Educação (PNE) definidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único Cada projeto deve ter definido seu objetivo específico (resultado esperado), indicador de resultado e meta.

Para: Art. 13 O Plano Plurianual (PPA), com vigência de quatro anos, é instrumento de planejamento tático institucional que desdobra os objetivos estratégicos estabelecidos no PDI em projetos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas institucionais constantes no PDI/UFS, orientando a definição de prioridades e auxiliando na promoção do desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único Cada projeto deve ter definido seu objetivo específico, resultado esperado, indicador de resultado e meta.

Justificativa: retomar redação mais próxima à resolução atual e esclarecer os itens previstos para os projetos.

De: Art. 17 A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de projetos e objetivos específicos (para cada objetivo estratégico do PDI), assegurando o desenvolvimento institucional e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do planejamento institucional da UFS;

II - da gestão administrativa e pedagógica da UFS.

Parágrafo Único Caberá à PROPLAN encaminhar o PPA em seu primeiro ano de vigência na primeira sessão do CONSUNI.

Para: Art. 17 A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de projetos e objetivos específicos (para cada objetivo estratégico do PDI), assegurando o desenvolvimento institucional e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do planejamento institucional da UFS;

II - da gestão administrativa e pedagógica da UFS.

Parágrafo Único Caberá à PROPLAN encaminhar o PPA para aprovação do CONSUNI noventa dias antes de sua vigência.

Justificativa: explicitar que cabe ao CONSUNI a aprovação do PPA.

De: Art. 25 O Planejamento Anual será elaborado a partir da definição de ações pelos setores administrativos e órgãos acadêmicos colegiados, sistematizados pelo Campus e pelos setores da Reitoria, sem prejuízo da elaboração por comissões as quais a PROPLAN solicitar.

Parágrafo Único A PROPLAN encaminhará o Planejamento Anual ao Conselho Curador, para parecer, até o primeiro dia útil de novembro no ano anterior a execução.

Para: Art. 25 O Planejamento Anual será elaborado a partir da definição de ações pelos setores administrativos e órgãos acadêmicos colegiados, sistematizados pelo Campus e pelos setores da Reitoria, sem prejuízo da elaboração por comissões propostas pela PROPLAN.

Parágrafo Único A PROPLAN encaminhará o Planejamento Anual ao Conselho Curador, para parecer, até o primeiro dia útil de novembro no ano anterior à execução, devendo ser encaminhado ao CONSUNI em 20 dias.

Justificativa: nos termos do Regimento Geral, a proposta de execução orçamentária da UFS deverá ser aprovada até o final do ano anterior à sua vigência. Visando aprimorar esse processo de aprovação, propomos

estabelecer o prazo para a chegada da processo no CONSUNI, a fim de garantir tempo adequado para o debate e deliberação.

III Voto do Relator

Voto pela aprovação da minuta apresentada, incorporando as alterações propostas no parecer.

Vicente Neves da Silva Ribeiro
Relator / 1765750

(Assinado digitalmente em 08/04/2023 23:40)

VICENTE NEVES DA SILVA RIBEIRO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matricula: ###657#0

Processo Associado: 23205.038733/2022-30

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **08/04/2023** e o código de verificação: **f70fd8731e**